



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.834, de 09 de Junho de 2016

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.834 N.º - de 09/06/16

PUBLICADO em 11/06/16, no jornal

Tribuna Serrana, pág. 3

EDIÇÃO N.º 896 / 2016

“Dispõe sobre a alteração da Emenda, o § 1º do art. 2º, art. 5º e art. 8º da Lei Municipal n.º 1719, de 09 de março de 2015, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal n.º 1719, de 09 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, pela Administração Pública, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em cumprimento ao Projeto “PELC VIDA SAUDÁVEL” e dá outras providências”.

Art. 2º - O § 1º do art. 2º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os profissionais descritos no inciso I.”

Art. 3º - O art. 5º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, §1º da CLT, tendo seu início a partir da data de ordem de início e tendo prazo de contrato:

§1º - Agentes Sociais e Coordenadores de Núcleos (20 meses);

§2º - Coordenador Pedagógico (22 meses).”

Art. 4º - O art. 8º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As competências, atribuições e escolaridade estão dispostas no Anexo Único desta Lei – Orientações para implantação – Projeto: “Pelc Vida Saudável” – Diretrizes.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo